



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### ÍNDICE

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO
- CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
- CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

#### TÍTULO II- DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

- CAPITULO I - DOS PRINCÍPIOS
- CAPITULO II - DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES
- CAPITULO III - DOS COLEGIADOS
  - Seção I - Do Conselho de Escola
  - Seção II - Dos Conselhos de Classe/ Série/Ano
- CAPITULO IV - DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIAS
  - Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.
  - Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis
- CAPITULO V - DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

- CAPITULO I - DOS PRINCÍPIOS
- CAPITULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
- CAPITULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM

### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

- CAPITULO I - DA CARACTERIZAÇÃO
- CAPITULO II - DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO
- CAPITULO III - DOS CURRÍCULOS
- CAPITULO IV - DOS PROJETOS ESPECIAIS.

### **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

- CAPITULO I - DA CARACTERIZAÇÃO
- CAPITULO II - DO NÚCLEO DE DIREÇÃO
- CAPITULO III - DO NÚCLEO TÉCNICO- PEDAGÓGICO
- CAPITULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- CAPITULO V - DO NÚCLEO OPERACIONAL
- CAPITULO VI - DO CORPO DOCENTE
- CAPITULO VII - DO CORPO DISCENTE

### **TITULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

- CAPITULO I - DA CARACTERIZAÇÃO
- CAPITULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO
- CAPITULO III - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA
- CAPITULO IV - DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO
- CAPITULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

### **TITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Escolar: E.M.E.I.E.F “ \_\_\_\_\_ ”

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

### CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 1º** – A Unidade Escolar denominada “ \_\_\_\_\_ ”, da Prefeitura Municipal de Piedade, jurisdicionada à Diretoria Municipal de Educação, tendo como base os dispositivos constitucionais vigentes a Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações complementares, reger-se-á pelo presente documento denominado “Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica de Piedade”.

§ 1º - Cada Unidade Escolar tem como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Piedade, sendo vinculada à Diretoria Municipal de Educação de Piedade-SP.

§ 2º - A escola subscrita foi criada pelo seguinte Ato Administrativo: “ \_\_\_\_\_ ”;

§ 3º - A escola está situada \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Piedade, São Paulo.

**Artigo 2º** - A Rede oferecerá as seguintes modalidades e níveis de ensino:

- I. Educação Infantil:- Creches e Pré-Escolas;
- II. Ensino Fundamental:- classes de 1º ao 5º Ano;
- III. Educação Especial;
- IV. Educação de Jovens e Adultos (Termo I e II).

§1º - As Unidades de Creches Municipais tem como finalidade prestar serviço sócio-educacional de atendimento especial e proteção às crianças do município, na faixa etária 0 (zero) à 03 (três) anos de idade;

§ 2º - A Educação Especial, tratada de forma inclusiva conforme a Resolução Municipal nº 02/2010, insere-se, respectivamente, em tudo o que couber, dentro do sistema de organização, desenvolvimento e de funcionamento das Unidades Escolares;



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos insere-se, em tudo o que couber, dentro do sistema de organização, desenvolvimento e funcionamento das Unidades Escolares;

§ 4º - A instalação de cursos depende de prévia autorização da Diretoria Municipal de Educação.

**Artigo 3º-** O Regimento das Unidades Escolares será submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovação e homologação do Diretor Municipal de Educação.

#### **CAPITULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Artigo 4º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 5º** - São objetivos de ensino, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases Nacionais:

- I. Respeitar o aluno, dando-lhe oportunidades de acesso e permanência na escola;
- II. Dar liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educando;
- IV. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- V. Promover a integração entre a escola e a comunidade;
- VI. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- VII. Estimular seus alunos à participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

**Parágrafo único** – Os objetivos da escola atenderão as peculiaridades locais e as características da comunidade escolar.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 6º** - São objetivos dos cursos instalados na escola:

**I.** Objetivos da Educação Infantil:

- a) Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- b) Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- c) Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- d) Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- e) Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- f) Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- g) Utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos,



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

necessidades e desejos e avançar seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

- h) Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

**II.** Objetivos do Ensino Fundamental (classes de 1º ao 5º ano). O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**III.** Objetivos da Educação Especial. A Educação Especial de forma inclusiva e objetiva deverá:

- a) Oferecer um atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais conforme Resolução Municipal nº 02/2010;



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

- b) Obedecer aos mesmos fundamentos da educação geral, além de respeitar os valores democráticos de igualdade, liberdade e respeito à dignidade humana;
- c) Completar o atendimento prestado pelo ensino regular, subsidiando com informações acerca das potencialidades e dificuldades dos alunos, das condições em que ocorre a sua aprendizagem;
- d) Intensificar o processo de triagem e de avaliação do aluno.
- e) Providenciar a oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, que tem início na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desde a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

**Parágrafo único** – O aluno com necessidades especiais poderá, conforme o caso e a situação, ser atendido em sala de Atendimento educacional Especializado, cujos objetivos são:

- a) Direcionar o aluno à Educação Inclusiva para que não se estigmatize mais os alunos com necessidades especiais e os diferentes;
- b) Oferecer orientação e reforço ao aluno que frequenta a classe comum, atendendo-o individualmente ou em grupo, no mesmo período ou em horário diferente do que frequenta o ensino regular;
- c) Propiciar uma sala organizada, de forma a se constituir em ambiente próprio e adequado ao processo de ensino/aprendizagem, para os alunos com necessidades especiais, com docentes devidamente habilitados, utilizando-se de currículos, métodos, técnicas, recursos pedagógicos, equipamentos e materiais didáticos específicos;





## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- d) Desenvolver ao máximo as potencialidades dos alunos, com vistas a uma melhor inclusão social;
- e) Proporcionar as condições para que alunos com acentuadas necessidades especiais possam adquirir terminalidade conforme o seu nível próprio de desenvolvimento;
- f) Estabelecer projetos especiais de aceleração de estudos para os alunos superdotados.

#### **IV. Objetivos da Educação de Jovens e Adultos, Termo I e Termo II:**

- a) Suprir a escolarização para jovens e adultos que não tenham seguido ou concluído na idade própria;
- b) Proporcionar condições para o ajuste do aluno no meio em que vive;
- c) Dar conhecimentos básicos que lhe permitam ascender profissionalmente;
- d) Desenvolver a criatividade, raciocínio e o espírito crítico;
- e) Propiciar condições e conhecimentos para sua atuação como cidadão;
- f) Proporcionar as oportunidades educacionais apropriadas e a formação básica para o trabalho, considerando as características do aluno, seus interesses suas necessidades e as condições de vida e de trabalho.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.

**Artigo 7º** - A carga horária e o número de dias letivos seguem o disposto na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais e as determinações da Diretoria Municipal de Educação de Piedade-SP.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos;

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe, ou proporcionalmente na duração da aula de cada disciplina, desde que constem na proposta pedagógica da escola, objetivando o processo ensino-aprendizagem.

**Artigo 8º** - A escola deverá ser organizada para atender às necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos da Educação Infantil (Creches e Pré-Escola), do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** - Os cursos instalados na escola terão organização, desenvolvimento e funcionamento adequados às condições e necessidades dos alunos, bem como as características e interesses da comunidade.

**Artigo 9º** - Cada Unidade Escolar Municipal funcionará dentro do sistema, organização, turnos, períodos e horários, descritos nas Seções I e II deste Capítulo.

#### **Seção I - Da Organização da Educação Infantil**

**Artigo 10º** - A CEMCEI - Centro Municipal de Convivência de Educação Infantil (Creches), instituição escolar destinada ao atendimento de criança de zero a três anos de



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

idade, funcionará em período integral, divididas em Berçário, Maternal I e Maternal II, de acordo com as faixas etárias.

**Artigo 11** - A CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil (Pré-Escola) funcionará em dois turnos diurnos, oferecendo Curso de Educação Infantil com 1ª e 2ª fases, com carga horária mínima de vinte horas semanais, ministradas no mínimo em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

#### **Seção II - Da organização das Escolas do Ensino Fundamental**

**Artigo 12** – A E.M.E.F. - Escola Municipal de Ensino Fundamental, funcionará em dois turnos diurnos, oferecendo o Curso de Ensino Fundamental, com classes de 1º ao 5º ano, dividida em dois ciclos:

- I. Ciclo I, correspondente a 1º e 3º anos, com três anos letivos;
- II. Ciclo II, correspondente a 4º e 5º anos, com dois anos letivos.

**Parágrafo Único** – A carga horária semanal será de vinte e cinco horas, devendo a carga horária mínima anual ser de oitocentas horas, com no mínimo duzentos dias anuais de efetivo trabalho escolar.

**Artigo 13** – A E.M.E.I.E.F. – Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental funcionará em dois turnos diurnos, e se houver Educação de Jovens e Adultos (EJA) em um turno noturno conforme a demanda, oferecendo os cursos de Educação Infantil e Fundamental, na forma prevista nos artigos anteriores.

**Artigo 14** - A Educação Especial, para atendimento escolar de educandos portadores de necessidades especiais será ofertada preferencialmente em classes comuns.



## REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Parágrafo Único** - Em função das condições específicas dos alunos, sempre que não for possível a sua integração em classe comum, a Educação Especial será oferecida em classes especiais e/ou salas de Atendimento Educacional Especializado, instaladas nas unidades designadas para esse fim.

**Artigo 15** - O Horário Geral de Funcionamento será organizado conforme a necessidade de cada unidade escolar e, após aprovação e homologação pela Diretoria Municipal de Educação, deverá ser transcrito em seu Regimento Interno na seguinte ordem:

- a) Horário geral de funcionamento da Escola: “ \_\_\_\_\_ ”;
- b) Horário geral de funcionamento da Direção de Escola: “ \_\_\_\_\_ ”;
- c) Horário geral da Secretaria da Escola: “ \_\_\_\_\_ ”;
- d) Horário de funcionamento das Classes do período da manhã: “ \_\_\_\_\_ ”;
- e) Horário de funcionamento das Classes do período da tarde: “ \_\_\_\_\_ ”;
- f) Horário de funcionamento das Classes do período noturno: “ \_\_\_\_\_ ”.

**Artigo 16** – No final do ano letivo, será elaborado o Calendário Escolar para o próximo ano, no qual deverá constar:

- I. Os dias letivos de cada mês e os dias letivos acumulados, totalizando um mínimo de 200 (duzentos) dias anuais;
- II. As cargas horárias mensais e a carga horária anual com um mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas;
- III. O período de férias escolares e os períodos de recesso escolar;
- IV. Os feriados e os pontos facultativos;
- V. As datas comemorativas, as de eventos e as de atividades especiais da escola;
- VI. Os períodos e dias reservados ao processo de planejamento e de replanejamento;
- VII. Os dias reservados às reuniões:
  - a) Técnicas, Administrativas e Pedagógicas;
  - b) De Pais e Mestres;
  - c) Do Conselho de Classe e de Série/Ano (bimestral);



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- d) Do Conselho de Escola (reuniões ordinárias bimestrais);
- e) Da Associação de Pais e Mestres, sendo que, a Diretoria Executiva deverá se reunir mensalmente, o Conselho Deliberativo trimestralmente, e o Conselho Fiscal semestralmente;

**VIII.** Os períodos de treinamento e de capacitação dos profissionais da escola.

**Artigo 17** - No início e ao final do ano letivo a Direção da Escola deverá realizar uma reunião da Assembléia Geral (pais, alunos, professores e funcionários), com a finalidade de:

- I.** Informar, esclarecer e orientar a comunidade escolar sobre as diretrizes, normas, ações, organização e funcionamento da escola para o ano;
- II.** Traçar os rumos, levantar dados e determinar critérios e requisitos para a elaboração do Plano Escolar;
- III.** Eleger o Conselho de Escola;
- IV.** Eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres;
- V.** Prestar contas, informar, avaliar e relatar o desenvolvimento de todas as ações previstas e da consecução do Plano Escolar.

## **TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

### **CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 18** - Cada Unidade Escolar reger-se-á pelo princípio da Gestão Democrática em busca:

- I.** Pluralismo de idéias;
- II.** Pluralismo de concepções pedagógicas;
- III.** Da garantia de adequado padrão de qualidade do ensino.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### CAPITULO II - DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

**Artigo 19** – As instituições vinculadas à escola terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia e das relações de convivência intra e extra-escolar.

**Artigo 20** – A escola contará com as seguintes instituições escolares, criadas por legislação específica:

- I. Conselho de Escola;
- II. Associação de Pais e Mestres - APM.

**Parágrafo Único** – Cabe à Direção da Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

**Artigo 21** – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e anualmente atualizados, sendo que, a relação do levantamento deverá ser encaminhada à Diretoria Municipal de Educação todo final e início de ano.

**Artigo 22** – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola, pelo Conselho Municipal de Educação e homologadas pela Diretoria Municipal de Educação e pelo Poder Executivo Municipal.

### CAPITULO III - DOS COLEGIADOS

**Artigo 23** – A escola contará com os seguintes órgãos colegiados:

- I. Conselho de Escola, constituído nos termos de legislação específica.
- II. Conselhos de Classe/ Série e Ano, constituídos nos termos regimentais;



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### Seção I - Do Conselho de Escola

**Artigo 24** – O Conselho de Escola terá sua composição e suas atribuições definidas em legislação específica e será articulado pelo núcleo da Direção Escolar, sendo constituído em colegiados de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Artigo 25** – O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional, da Proposta Político-Pedagógica, do Plano Escolar e da legislação vigente.

**Artigo 26** – O Conselho de Escola, em atendimento às suas normas e com observância ao disposto no artigo anterior, poderá delegar determinadas atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

**Artigo 27** - A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I. Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II. Dois professores, indicados pelo corpo docente;
- III. Dois pais de aluno, indicados pelo Conselho de Escola.

### Seção II - Dos Conselhos de Classe e Série/Ano

**Artigo 28** – Os Conselhos de Classe e Série/Ano, devidamente instituídos na unidade escolar, constituem-se em colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e de avaliação do ensino e da aprendizagem, e organizar-se-ão afim de:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, e entre turnos, séries/Ano e turmas;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

- III. Favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série, ano e classe;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino.

**Artigo 29** – Os Conselhos de Classe e Série/Ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série/ano, em conjunto com os professores-coordenadores e a Direção da Escola.

**Artigo 30** – Os Conselhos de Classe e Série/Ano com caráter democrático e função deliberativa será soberano em suas decisões, desde que não contrariem nenhum dispositivo legal vigente.

**Artigo 31** – Os Conselhos de Classe e Série/Ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre, extraordinariamente quando necessário e sempre que convocado pelo Diretor de Escola, sendo que, em qualquer hipótese, é obrigatória a presença de todos os convocados.

**Artigo 32** – Os Conselhos de Classe e Série/Ano têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, por meio de:
  - a) Análise dos padrões de avaliação utilizados;
  - b) Identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
  - c) Identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
  - d) Coleta e utilização de informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
  - e) Elaboração de programa de atividades de recuperação de aproveitamento, e julgamento dos requerimentos para compensação de ausências.





## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **II. Avaliar o comportamento da classe:**

- a) Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe e na escola;
- c) Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

#### **III. Verificar os casos de classificação na mesma série/ano e recuperação contínua:**

- a) Ratificando ou retificando a nota final;
- b) Determinando acesso a estudos de recuperação paralela aos alunos cujos conceitos indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- c) Homologando o conceito definitivo dos alunos submetidos a estudos de recuperação paralela e contínua.

### **CAPITULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

**Artigo 33** - As normas de gestão e convivência devem ser elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, ou seja, pais, alunos, professores e funcionários, para o fim de orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola, devendo assim, serem fundamentadas nos princípios da solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

#### **Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários**

**Artigo 34** – Além dos direitos estipulados em legislação específica, são assegurados à Direção, Docentes e Funcionários da escola:

- I.** O direito à realização humana e profissional;
- II.** O direito ao respeito à sua pessoa e às condições condignas de trabalho;
- III.** O direito de recurso e de petição à autoridade superior;
- IV.** O direito à remuneração pelo desenvolvimento de seu trabalho profissional.



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 35** - Constituem-se, também, em direitos e deveres de todos os envolvidos no processo educacional:

- I. Participar da elaboração da proposta Político-Pedagógica, do Plano Escolar e das normas regimentais da escola;
- II. Propor, elaborar e executar atividades que beneficiem o bom desempenho profissional, atualizando-se e comprometendo-se com o processo de ensino-aprendizagem, com o progresso e desenvolvimento educativo dos alunos e com os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- III. Envolver e comunicar os pais e ou responsáveis quanto ao aproveitamento e desempenho escolar satisfatório ou insatisfatório do educando;
- IV. Comunicar à direção da escola situações de frequência irregular dos alunos;
- V. Cumprir as normas e o regime disciplinar contido nas disposições Estatutárias dos Servidores Públicos Municipais, na Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como no Estatuto do Magistério e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- VI. Ter formas de acesso e de utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- VII. Responsabilizar-se individual e coletivamente na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, mobiliários, instrumentos e objetos constantes nas salas de aula e demais ambientes escolares.

**Parágrafo único** – Os profissionais da escola não poderão estabelecer critérios e requisitos, ou fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou da mesma forma sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 36** – Aos Diretores, Docentes e Funcionários da escola cabe ainda:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades decorrentes dos direitos e deveres atinentes as suas funções;



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- II. Cumprir o horário de trabalho, a jornada de trabalho docente e os períodos de permanência, reuniões, treinamento, capacitação, desenvolvimento profissional e eventos, realizados na escola ou em outros locais determinados pela Direção da Escola e Diretoria Municipal de Educação, especialmente os pertinentes às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horas de Trabalho Pedagógico Livre;
- III. Cumprir o determinado e prescrito no Calendário e no Plano Escolar;
- IV. Elaborar com zelo os documentos solicitados pela Direção da Escola, autoridade competente ou pela Coordenação Pedagógica, relativos ao desempenho profissional, tais como, o diário de classe, o plano de ensino, o plano de aulas, e o diário de atividades escolares;
- V. Manter o espírito de colaboração e amizade com os colegas de serviço.

**Artigo 37** – Constitui parte integrante deste Regimento, as disposições que estabelecem o rol de responsabilidades, atividades e funções dos Diretores, Professores e Funcionários da escola, constantes no Estatuto dos Servidores Públicos e no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Artigo 38** - Aos Diretores, Docentes e Funcionários que incorrerem em negligência, falta de zelo profissional, desrespeito, irresponsabilidade ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem cabem as penas disciplinares previstas neste Regimento e nos Estatutos citados no artigo anterior.

#### **Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Pais ou Responsáveis.**

**Artigo 39** – São direitos dos alunos:

- I. Receber educação em ambiente limpo e seguro, sendo ainda, que alunos com deficiência que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

- II. Usufruir ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- III. Receber atenção e respeito dos colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou ideais políticos;
- IV. Receber informações sobre as aulas e projetos desenvolvidos na escola;
- V. Receber o *Boletim Escolar* e demais informações sobre seu progresso educativo, assim como participar de avaliações periódicas informais ou por meio de instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- VI. Ser notificado com antecedência e especificação da razão, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação de aproveitamento escolar;
- VII. Ter garantido o sigilo das informações de caráter pessoal ou acadêmico, registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco iminente ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgão oficial competente.
- VIII. Ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para outros, ou que perturbem o ambiente escolar.
- IX. Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas ou não, bem como quais podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis conseqüências das atitudes assumidas em ambiente escolar e no exercício dos direitos e deveres previstos neste Regimento e demais diplomas legais;
- X. Ser informado sobre os procedimentos para recorrer das decisões administrativas da Direção da Escola, sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e nas legislações pertinentes;
- XI. Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses, especialmente às relativas ao desempenho escolar e a



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

procedimentos administrativos, que possam resultar em sua transferência compulsória.

**Artigo 40** - Os alunos além do que dispõe a legislação vigente, tem os seguintes deveres e responsabilidades:

- I. Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II. Preparar-se para as aulas e conservar livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;
- III. Frequentar a Escola devidamente uniformizada, como medida de segurança pessoal e coletiva, de economia para os pais ou responsáveis, de equilíbrio e inclusão social e de estética.

**Parágrafo Único** - Os alunos que comprovadamente não tiverem recursos para aquisição de uniformes serão auxiliados pela Associação de Pais e Mestres da escola, para o cumprimento dessa medida disciplinar.

**Artigo 41** - São passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares, além das condutas que a Direção Escolar e os Professores considerem incompatíveis ou inapropriadas com a manutenção de um ambiente escolar sadio e do processo de ensino-aprendizagem, sempre consideradas a natureza da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato, as abaixo descritas:

- I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares sem prévia justificativa ou autorização da Direção ou dos Professores da escola;
- II. Circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. Utilizar sem a devida autorização computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos ou dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. Utilizar em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, sem a devida autorização, quaisquer equipamentos eletrônicos ou outros dispositivos de



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

- V. Ocupar-se durante a aula de qualquer atividade alheia à aula, não autorizada;
- VI. Perturbar o processo educativo, como fazer barulho excessivo, nas classes, bibliotecas ou corredores da escola, durante os horários não autorizados;
- VII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar Diretores, Professores, Funcionários e Colaboradores da escola;
- VIII. Fumar cigarros, charutos, cachimbos ou similares dentro da escola;
- IX. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e convivência social;
- X. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas definidas pela Diretoria da Educação e pela Escola;
- XI. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, inclusive na *internet*;
- XII. Violar as políticas adotadas pela Diretoria Municipal de Educação relativas ao uso da *internet* na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV. Plagiar ou apropriar-se do trabalho de terceira pessoa e utilizá-lo como se seu fosse, sem dar o devido crédito ou fazer menção ao autor, inclusive em caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela *internet* ou por qualquer outra fonte de conhecimento e pesquisa;
- XV. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares e escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI. Intimidar os frequentadores do ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

- XVII.** Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII.** Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem em insultos, ameaças a terceiros, hostilidade ou intimidação, especialmente pelo uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX.** Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX.** Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem em risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI.** Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, por meio de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos, tais como fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc;
- XXII.** Comportar-se durante o transporte escolar de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo e aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc;
- XXIII.** Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV.** Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV.** Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI.** Apropriar-se de objetos pertencentes à outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXVII.** Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII.** Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;



## **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**XXIX.** Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal Brasileiros.

**Artigo 42** - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I.** Advertência verbal;
- II.** Retirada do aluno da sala de aula ou atividade em curso, e encaminhamento à Diretoria da Escola para orientação;
- III.** Comunicação escrita dirigida aos pais, ou responsáveis legais;
- IV.** Suspensão temporária da participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V.** Suspensão da participação nas aulas por 01 (um) ou mais dias letivos;
- VI.** Transferência compulsória de período ou para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º - Para aplicação das penalidades o Diretor da Escola deverá antes consultar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal, e as normas legais mencionadas neste Regimento.

§ 2º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno de acordo com a gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 3º - Devem ser esgotadas todas as possibilidades de punição mais branda, como a transferência compulsória de período na própria unidade escolar, antes de se optar pela transferência compulsória de unidade escolar, salvo em casos de faltas classificadas como de extrema gravidade.

§ 4º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo Professor ou Diretor;

§ 5º - As medidas previstas nos itens III e IV serão aplicadas pelo Diretor;

§ 6º - As medidas previstas nos itens V e VI serão aplicadas pelo Conselho Escolar;





**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

§ 7º - As faltas descritas nos itens XXVI a XXIX do artigo 41, deverão necessariamente ser submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, devendo a unidade escolar informar à Diretoria Municipal da Educação sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

**Artigo 43** - Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste Regimento, Professores, Direção e o Conselho de Escola podem utilizar cumulativamente os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I. Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV. Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V. Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI. Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII. Encaminhamento aos serviços de assistência social, quando de situação que demande assistência especializada;
- VIII. Encaminhamento ao Conselho Tutelar nos casos de abandono intelectual, moral ou material pelos pais, ou responsáveis legais;
- IX. Comunicação às autoridades competentes, tais como os órgãos de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 44** – Os pais ou responsáveis pelos alunos, por serem participantes do processo educativo, têm o direito à informação sobre a vida escolar e o processo educativo do educando, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres e dos órgãos colegiados.

**Seção III – Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos matriculados nas  
Unidades de Creche.**

**Artigo 45** – Constituem direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos das creches os previstos no presente Capítulo, sendo que, além dos deveres descritos anteriormente, cabe a eles também:

- I.** Comunicar a Administração da creche todas e quaisquer anomalias no estado de saúde da criança, informando o tratamento adequado e disponibilizando os medicamentos necessários, conforme receituário médico, durante o período de permanência da criança na unidade.
- II.** Deixar a criança na unidade com prévia providência de higiene e com roupas necessárias ao período de permanência, entregando-a diretamente ao funcionário responsável;
- III.** Comunicar e justificar antecipadamente a ausência da criança por longos períodos, seja qual for o motivo, sob pena de cancelamento da matrícula.

§1º - A Creche não se responsabilizará pela criança deixada no portão de acesso, sem a supervisão e cuidados do funcionário responsável;

§2º - A retirada da criança só será permitida por pessoas autorizadas pelos pais, ou responsáveis, por documento devidamente assinado;

§3º - A matrícula da criança será automaticamente cancelada na forma do Inciso III, após o não comparecimento por 15 (quinze) dias consecutivos.



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CAPITULO V – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Artigo 46** - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

**Artigo 47** - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará no mínimo:

- I. A identificação e caracterização da Unidade Escolar, de seu público alvo, de seus recursos físicos, materiais e humanos, e dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II. Os objetivos da escola;
- III. A definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desenvolvidas;
- IV. Os planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- V. Os critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos agentes do processo educacional.

**Artigo 48** – Ao Plano de Gestão serão anualmente incorporados anexos contendo:

- I. O agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;
- II. O quadro curricular por curso e série/ano;
- III. A organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- IV. O calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. O horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI. O plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII. Os projetos especiais.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Parágrafo único** - O Plano de Gestão, elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico, constitui documento da Escola e do Professor, devendo ser mantido à disposição da Direção, da Supervisão de Ensino e da Comunidade Escolar.

**Artigo 49** - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio da Diretoria Municipal de Educação.

### **TITULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **CAPITULO I – DOS PRINCIPIOS**

**Artigo 50** – A avaliação da escola, no que diz respeito à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui-se em um dos elementos essenciais à reflexão e transformação da prática escolar e deverá ter como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

**Artigo 51** – A avaliação interna, processo que será organizado pela escola, e a avaliação externa, processo que será ser realizado pelos órgãos locais e centrais da Administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I.** Sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II.** Do desempenho da Direção, dos Professores, dos Alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III.** Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV.** Da execução do Plano e do Planejamento escolar.



## **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **CAPITULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Artigo 52** - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Artigo 53** - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- I.** Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II.** Possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III.** Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV.** Fundamentar as decisões de Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V.** Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Artigo 54** - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis dos órgãos oficiais da Educação, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

**Artigo 55** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, que serão apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

### **CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 56** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.



## **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 57** - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem é de responsabilidade da escola e será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como principal objetivo o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, face à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

**Artigo 58** - A avaliação externa do rendimento escolar, implementada pelos Órgãos Oficiais da Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

**Artigo 59** – Além da sistemática de avaliação de rendimento do aluno prevista neste Regimento, cada Unidade Escolar deverá apresentar a escala adotada para expressar os resultados em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Artigo 60** - A avaliação do desempenho escolar do aluno será realizada por diferentes instrumentos de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e do ano letivo, e será registrada por sínteses bimestrais e finais.

§ 1º - As avaliações de aproveitamento dos alunos deverão se basear nos objetivos essenciais de cada disciplina, que deverão estar devidamente elencados no Plano de Trabalho do Professor, observadas as normas de preponderância dos aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 2º - É obrigatória a aplicação de dois ou mais instrumentos de avaliação durante o bimestre, que deverão ser escolhidos pelo Professor e supervisionados pelo Diretor e pelo Professor Coordenador.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 61** - O registro das sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação de aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, deverá ser elaborado em escala numérica de notas de números inteiros, sendo a mínima 0 (zero) e a máxima 10 (dez).

§ 1º - Os resultados da avaliação de aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados em uma única nota que, bimestralmente, deverá ser enviada a Secretaria da Escola e comunicada aos pais ou responsáveis.

§ 2º - Os alunos com aproveitamentos classificados como insuficientes durante o bimestre, terão o direito a estudos de recuperação, sendo que, caso a situação persista além desse período, a escola continuará com o processo de recuperação paralela e contínua, conforme legislação vigente.

§ 3º - Ao término do ano letivo do ensino regular o professor atribuirá uma nota, por componente curricular, que expresse seu julgamento final sobre a condição do aluno, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado ao longo do ano letivo.

§ 4º - Os casos de discrepância entre a nota final e as bimestrais, serão julgados à luz das normas baixadas pelo órgão competente da Diretoria da Educação;

§ 5º - Será considerado promovido, ao final dos Ciclos I e II, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e nota final igual ou superior ao correspondente a nota "5" (cinco), sendo que, a classificação deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Média entre 9 (nove) e 10 (dez), para rendimento plenamente satisfatório;
- b) Média entre 7 (sete) e 8 (oito) , para rendimento satisfatório sem ajuda do Professor;
- c) Média entre 5 (cinco) e 6 (seis), para rendimento satisfatório com ajuda do Professor;
- d) Média entre 0 (zero) e 4 (quatro), para rendimento insatisfatório.

§ 6º - Caberá ao Conselho de Classe e Série/Ano emitir o parecer sobre a situação final do aluno;



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

§ 7º - Todas as decisões do Conselho de Classe e Série/Ano deverão ser fundamentadas e lavradas em Ata;

§8º - Os alunos comprovadamente portadores de necessidades especiais e com graves dificuldades de aprendizagem deverão ser avaliados conforme parâmetros estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Resolução Municipal nº 02/2010.

**Artigo 62** - A escola deverá assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados e registrados em Sistema próprio, assim como as notas e frequência dos alunos, a fim de viabilizar a confecção do Boletim Escolar que será entregue aos respectivos pais ou responsáveis legais.

#### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

##### **CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 63** - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola, abrangendo:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. Currículos;
- III. Projetos especiais.

##### **CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

**Artigo 64** - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ofertará por meio de cursos presenciais:

- I. Educação Infantil - Creche e Pré- Escola;
- II. Ensino Fundamental, em regime de progressão, com duração mínima de 3 (três) anos para o Ciclo I, e de 2 (dois) anos para o Ciclo II;





## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III.** Educação de Jovens e Adultos - EJA, com Termo I, corresponde aos 1º, 2º e 3º anos, e Termo II, referente aos 4º e 5º anos;

**IV.** Educação Especial.

**Artigo 65** - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, em regime de parceria ou não, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, desde que não haja prejuízo ao atendimento da demanda escolar dos cursos instalados.

**Parágrafo único** - A instalação de quaisquer cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da Diretoria Municipal de Educação.

**Artigo 66** - Para realização do disposto no artigo anterior a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

**Parágrafo único** - Os termos e acordos citados poderão ser firmados pela Direção da Escola, pelas instituições jurídicas de qualquer uma das partes, ou pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do sistema da Diretoria Municipal da Educação.

### **CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS**

**Artigo 67** - O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## CAPITULO IV – DOS PROJETOS ESPECIAIS

**Artigo 68** – A escola desenvolverá projetos especiais abrangendo:

- I. Atividades de reforço escolar e de recuperação da aprendizagem e orientação dos estudos;
- II. Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem de idade ou ano;
- III. Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV. Grupos de estudo e pesquisa;
- V. Cultura, esporte e lazer;
- VI. Outros de interesse da comunidade.

**Parágrafo Único** – Os projetos especiais deverão estar integrados aos objetivos da escola, serem planejados e desenvolvidos por profissionais da Unidade e aprovados nos termos das normas vigentes.

## TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

### CAPITULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 69** – A organização técnica-administrativa da escola é de responsabilidade dos órgãos Diretivos e Colegiados da Unidade Escolar, obedecidas às normas expedidas pelos órgãos oficiais da Educação Municipal, bem como as disposições contidas na legislação vigente e no presente Regimento.

**Parágrafo único** – Como princípio básico, a Organização deverá preservar a flexibilidade necessária para o bom funcionamento da Unidade Escolar, adequando-se às suas características e envolvendo a comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 70** – A organização técnica-administrativa da escola abrange:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

**Parágrafo Único** – Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências, serão regulamentados em legislação específica.

#### **CAPITULO II – DO NUCLEO DE DIREÇÃO**

**Artigo 71** – O núcleo de Direção da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Cada Unidade Escolar será dirigida por um Diretor ou Vice-Diretor qualificado, legalmente habilitado, nos termos do Artigo 64, da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais, desde que aprovado em Concurso Público e regularmente investido em suas funções, a quem caberá presidir todas as relações da Escola com a comunidade.

**Artigo 72** – A Direção da Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I. A elaboração e a execução da proposta Político-Pedagógica;
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros próprios do estabelecimento de ensino;
- III. O cumprimento dos dias letivos e as respectivas cargas horárias estabelecidas;
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- VI. A articulação e a integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. As informações aos pais ou responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII. A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, conforme dispositivos legais.

**Artigo 73** – Compete à Direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da Administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

#### **CAPITULO III – DO NUCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Artigo 74** - O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II. Coordenação pedagógica;

**Parágrafo único** - Integram o núcleo pedagógico os professores e coordenadores.

#### **CAPITULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 75** - O núcleo administrativo terá a função de colaborar com o processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição, registro e controle de expedientes;



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V. Registro e controle de recursos financeiros.

**Parágrafo único** - Integram o núcleo administrativo o secretário de escola e os agentes administrativos escolar.

#### **CAPITULO V – DO NUCLEO OPERACIONAL**

**Artigo 76** - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular relativas às atividades de:

- I. Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

**Parágrafo único** - Integram o núcleo operacional os agentes de serviços escolares, os zeladores e as merendeiras, quando houver.

#### **CAPITULO VI - DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 77** – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

### **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- V. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

#### **CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 78** – Integram o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, desenvolvimento como pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho.

#### **TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

##### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 79** – A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Frequência e compensação de ausências;
- III. Promoção e recuperação;
- IV. Expedição de documentos de vida escolar.

##### **CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 80** – A matrícula na Unidade Escolar será efetuada mediante requerimento dos pais ou responsável legal, ou pelo próprio aluno quando maior de idade, observada as normas e diretrizes para o atendimento da demanda escolar e os critérios que seguem:



**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

- I.** O ingresso na Educação Infantil, nas unidades de Creche, se dará conforme a disponibilidade de vagas, obedecendo à capacidade física de cada unidade.
- II.** O ingresso na Educação Infantil, nas unidades de Pré-Escolas, se dará conforme a faixa etária e normas próprias das instituições, de acordo com os termos definidos em lei específica e pela Diretoria Municipal de Educação;
- III.** O ingresso, no 1ª Ano do Ensino Fundamental, se dará com base apenas na idade;
- IV.** Para ingresso em qualquer ano do Ensino Fundamental de alunos transferidos de unidades escolares de outros países é obrigatória a apresentação de Histórico Escolar traduzido por órgão oficial responsável;
- V.** A classificação ou reclassificação será realizada a partir do 2ª e 3ª anos do Ensino Fundamental.

§1º - Para a efetivação de matrícula nas Unidades de Creches ou órgãos conveniados com a Administração Pública, os pais ou responsáveis legais deverão atender às exigências da unidade escolar, ou seja, deverão apresentar a documentação necessária e respeitar a ordem de chegada, sublinhando-se que, os pais ou responsáveis que comprovarem o exercício de trabalho remunerado, sempre terão prioridade na classificação;

§2º - São documentos indispensáveis para a realização de matrícula nas Unidades de Creches:

- a)** Cópia da certidão de nascimento da criança a ser matriculada;
- b)** Cópia de comprovante de endereço residencial ou equivalente;
- c)** Cópia da Carteira de Trabalho ou equivalente dos pais ou responsáveis, ou Declaração do Empregador com firma reconhecida em cartório;

§3º - Em caso de dispensa do trabalho dos pais ou responsáveis legais do aluno da Unidade de Creche, a matrícula da criança será assegurada pelo prazo de 30 (trinta) dias, com permanência de meio período, até a apresentação de nova documentação atestando o exercício de trabalho remunerado, ficando a cargo da Diretoria Municipal de Educação analisar a possibilidade de dilação do prazo.



## REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Artigo 81** - A Classificação ocorrerá:

- I. No ensino fundamental, ao final de cada ano letivo durante os ciclos;
- II. Por promoção, ao final do Ciclo I e do Ciclo II do Ensino Fundamental.
- III. Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV. Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Artigo 82** - A Reclassificação do aluno em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir da:

- I. Proposta apresentada pelos Professores do aluno ou Diretor da Unidade, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- II. Solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar;
- III. Por transferência de alunos de outras escolas do País ou exterior.

§1º - Para o aluno da própria escola a reclassificação ocorrerá até o final do 1º Bimestre, e para alunos recebidos por transferência ou oriundos de países estrangeiros até o final do 3º Bimestre letivo.

§2º - No caso do inciso III, a critério do Conselho de Classe e Série/Ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, caso haja discrepância entre os componentes curriculares da Unidade escolar receptora e os da Unidade Escolar de origem.

**Artigo 83** - O aluno poderá ser Reclassificado em série ou ano mais avançado, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação.

**Artigo 84** – São procedimentos para a Reclassificação:

- I. A realização de provas sobre componentes curriculares da base nacional comum;





## **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- II. A confecção de redação em língua portuguesa;
- III. O parecer do Conselho de Classe e Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do educando, para cursar a série, ano ou ciclo pretendido;
- IV. O parecer conclusivo do Diretor da Escola.

### **CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA**

**Artigo 85** - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, e bimestralmente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - As atividades de compensação de ausência serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificativas nos termos da legislação vigente.

**Artigo 86** - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para a promoção.

**Parágrafo único** - Poderá ser Reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, desde que após avaliação comprove rendimento adequado.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### CAPITULO IV – DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

**Artigo 87** - Será considerado promovido, no final dos ciclos, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

**Artigo 88** - Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação, quando o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º - As atividades de reforço e recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, de acordo com o constante neste Regimento e na legislação vigente.

§ 2º - Ao término dos Ciclos I e II, admitir-se-á a criação de um ano de programação específica de recuperação para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir o estudo no Ciclo subsequente.

### CAPITULO V – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Artigo 89** - Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, ano ou de ciclo correspondentes aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, Diplomas e Certificados de conclusão de curso para os alunos da Educação Infantil, todos com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A escola emitirá certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou determinada série/ano do Ensino Fundamental, para alunos com necessidades educacionais especiais na área da deficiência mental, em conformidade com a legislação vigente.



## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 90** – O ensino religioso será de frequência facultativa e constituirá disciplina dos horários normais das escolas, devendo ser ministrado no ensino fundamental, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Artigo 91** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado, para consulta e orientação a qualquer tempo.

**Artigo 92** - Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, especialmente as da Diretoria Municipal de Educação.

**Artigo 93** - As normas determinadas por este Regimento devem ser respeitadas por todas as Unidades Escolares Municipais, no que couber a cada nível de Ensino e especificamente para a Educação Básica.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e não previstos neste Regimento ficam a cargo da Diretoria Municipal de Educação e autoridades competentes.

**Artigo 94** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade, 20 de Outubro de 2010.

**GEREMIAS RIBEIRO PINTO - PREFEITO MUNICIPAL**

**PROF<sup>a</sup> JAVARA IVELIZE G. S. BELISÁRIO - DIRETORA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**